

LEI Nº 4.263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **Geda Comércio e Indústria Ltda.**, CNPJ 02.093.588/0001-09, com endereço na Avenida Ovídio Silva, nº 1.378, Bairro Morro do Engenho, para fins de instalação de sua sede industrial.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se de uma área localizada na zona 03 – Quadra 18 - Lote 01-B, Bairro Morro do Engenho, delimitada por um polígono irregular, medindo 1.039,75 m² (um mil e trinta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: 35,80 m de frente para a Rua Ovídio Silva; 28,20 m pela lateral direita confrontando com a Rua A; 29,85 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01-E e, 35,80 m pelos fundos, confrontando com o lote 01-A, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 39.471, fls.071, do Livro nº 2 GE.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** transferir parte de suas instalações e o endereço de sua sede para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;
- IV.** elaborar, aprovar e implantar projeto de segurança junto à guarnição do Corpo de Bombeiros local;
- V.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços.
- VI.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º e decorridos 5 (cinco) anos da data da publicação desta Lei, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão, desde que a concessionária apresente seu projeto civil/ arquitetônico ao Departamento de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura para as devidas análises e aprovação.

Art. 6º As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o artigo 5º desta Lei correrão por conta do orçamento vigente ou no exercício em que ocorrerem.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe Administrativa e do Patrimônio